



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.976, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre atendimento preferencial para pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose múltipla, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Araucária, obrigados a incluírem na fila de atendimento preferencial destinadas aos idosos, gestantes e deficientes, as pessoas acometidas pela Esclerose Lateral Amiotrófica e Esclerose múltipla.

Art. 2º Fica permitido as pessoas com Esclerose múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica, estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica permitido às pessoas com Esclerose múltipla e Esclerose Lateral Amiotrófica ter acesso aos assentos preferenciais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de setembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária